



INDICAÇÃO Nº **93** /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 08/09/2025


Indica que todos os hospitais, clínicas, postos de saúde e afins, públicos e privados, localizados no Município de Eusébio adquiram macas e cadeiras de rodas dimensionadas para obesos, e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo-assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que indica que todos os hospitais, clínicas, postos de saúde e afins, públicos e privados, localizados no Município de Eusébio adquiram macas e cadeiras de rodas dimensionadas para obesos.

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V. Exa. Que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM **4** DE **setembro** DE 2025.



Dyexon Abreu
VEREADOR – DC



PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Dispõe que todos os hospitais, clínicas, postos de saúde e afins, públicos e privados, localizados no Município de Eusébio adquiram macas e cadeiras de rodas dimensionadas para obesos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º Nos hospitais, prontos-socorros, postos de atendimento ambulatorial e outras unidades de saúde públicos e privados deverão ser disponibilizadas uma maca e uma cadeira de rodas dimensionadas para o atendimento exclusivo às pessoas obesas.

Art. 2º Os hospitais, prontos-socorros, postos de atendimento ambulatorial e outras unidades de saúde privados que descumprirem esta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira ocorrência;

II - multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com correção monetária pelo índice oficial;

III - multa equivalente ao dobro da prevista no inciso II, nas ocorrências subsequentes e cassação do alvará do estabelecimento até o efetivo cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º O valor arrecadado com a aplicação das multas de que trata o art. 2º será destinado à aquisição de macas e cadeiras de rodas para pessoas obesas para doação às entidades filantrópicas localizadas no Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa dias) da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.